



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.<sup>a</sup>**

### **“Orçamento do Estado para 2016”**

#### **Nota Justificativa:**

Visa contemplar a possibilidade de gestão conjunta da cobrança de dívidas a empresas em dificuldades económicas.

#### **“Artigo 68.º**

##### **Medidas de transparência contributiva**

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

**4 - A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.**

**5 - A Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas.**

**6 - No âmbito do disposto no número anterior, a Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social..**

**7 - Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no nº 2 do artigo 150º do Código de Procedimento e de Processo Tributário pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.**

Palácio de São Bento,

Os Deputados,